



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 0000954
Data: 11/04/2017 Horário: 15:31
Legislativo -

PROJETO DE LEI N° 421/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade da gratuidade de estacionamento nas áreas abertas ao público para deficientes físicos e idosos no âmbito do Estado de Alagoas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º – Todo portador de qualquer tipo de deficiência física, mental, visual e também seu acompanhante, terão gratuidade para estacionar nas vagas localizadas em locais aberto ao público no âmbito do Estado de alagoas. Esta lei se aplica também para pessoas idosas.

Art. 2º - serão consideradas idosas, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 3º - As pessoas com deficiência físicas, mentais e visuais de que trata esta lei são os seguintes:

I - Acidente vascular cerebral – AVC;

II - Traumatismo crânioencefálico – TCE;

III - Paralisia cerebral;

IV - Síndromes, tumores e diagnósticos (adquiridas ou congênitas que afetam o sistema nervoso central);

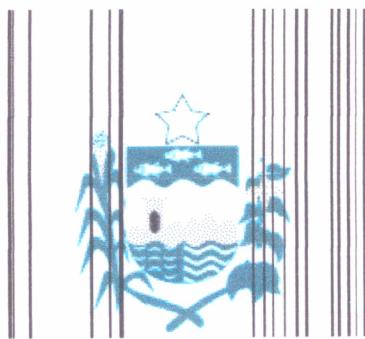
V - Traumáticos (acidentes, paraplégicos e tetraplégicos);

VI - Não traumáticos (esclerose múltipla, mielites inespecíficas e outras etiologias que atingem o sistema nervoso central);

VII - Amputados;

VIII - Politraumatizados;

IX - Deficientes auditivos e visuais;



X - Patologias ortopédicas e reumatológicas com acometimento motor severo.

Art. 4º - A comprovação da idade será comprovada pela apresentação do cartão do idoso.

Art. 5º - A comprovação das deficiências será comprovada pelo cartão de uso para deficientes ou laudos médicos.

Art. 5º - O Estado de Alagoas adotará as medidas que se fizerem necessário, para dar publicidade ao que diz respeito a esta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Em virtude de todas as dificuldades enfrentadas pelos portadores de deficiência física e pessoas idosas, cujos mesmos possuem uma carga extra de despesas com sua saúde, alto custo de medicamentos e equipamentos para acessibilidade que precisam ser adquiridos constantemente, para o alívio de problemas causados por suas deficiências, conclui-se imerecido acrescentar esse tipo de cobrança a pessoas que já possuem uma enorme carga em seus ombros.

Certos de que esta iniciativa será de grande importância para a população, e animados com os resultados positivos obtidos pela implantação deste projeto, solicito apoio diante do exposto e da extrema importância do referido assunto à aprovação deste projeto de lei de extremo interesse dos alagoanos e, para isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
MACEIÓ/AL, 11 DE ABRIL DE 2017.**



**THAISE DE SOUZA GUEDES
DEPUTADA ESTADUAL**